



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 064/2020**

AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO POPULAR DE FABRICAÇÃO NOVO – 0 KM, ANO MODELO 2020/2021 PARA COMPOR A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDECONFORME RESOLUÇÃO DO SES/MG Nº 7.112 DE MAIO DE 2020, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **AUTO CECILIA LTDA** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, com sede a Rua Av. Dr. Josaphat Macedo nº1391, Bairro Monsenhor Parreiras – Luz – CEP 35.595-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.901.639/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Marco Túlio Fiúza Rabelo, inscrito no CPF sob o nº 655.175.206-34 e detentor da identidade MG MG 3911240, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

### II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 veiculo popular de fabricação novo – 0 km, ano modelo 2020/2021 para compor a frota de veículos da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

secretaria municipal de saúde conforme resolução do SES/MG nº 7.112 de maio de 2020, que autoriza o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

### III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

### IV- DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela aquisição dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) que será efetuado à vista em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, mediante a entrega da Nota Fiscal ou apresentação do recibo de transferência em nome do Município com firma reconhecida.

4.1.2- A Nota Fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas..

4.1.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.1.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 4.2- DO PRAZO DE ENTREGA

4.2.1- O licitante vencedor deverá entregar a mercadoria, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, em até 20 (vinte) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.2-** A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar a mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**4.2.3-** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

### 4.3 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

**4.3.1** – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**4.3.2** – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

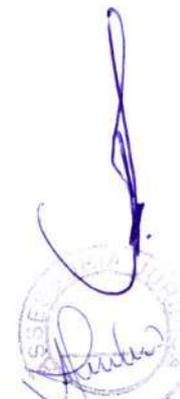
**4.3.3** – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento, sendo toda a mercadoria nova.

**5.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

**5.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** - Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### **5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

**5.5.1** - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

**5.5.2** - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA.

**5.5.3** - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**5.5.4** - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.

**5.5.5** - Durante a vigência da garantia dos bens. Deverá ser disponibilizado número de telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para acionamento, em caso de necessidade.

**5.5.6** - Deverá ser disponibilizado reboque – 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção do veículo.

### **5.6- MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.6.1-** Deverá ser ofertada a manutenção preventiva constante do manual de operações fornecido pelo fabricante.

**5.6.2-** Todos os insumos, peças e mão de obra envolvidos na manutenção preventiva necessários à manutenção da garantia do bem serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus para o Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.3- A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver lotado.

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo Diretor do hospital Municipal, Diretor do Hospital Luis Augusto da Silva – CPF 069.315.096-32 e a gestora Eliana Pereira Vigilato – CPF 831.937.076-00.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito a **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

**9.2-** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

### X - PENALIDADES

**10.1-** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

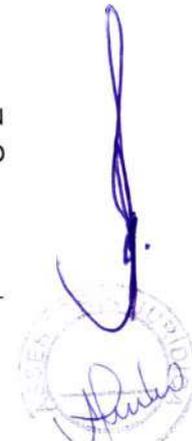
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2-** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3** - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

### XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% ( cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária;

12.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.05.01.10.301.0008.1022.4.4.90.52.00 /421

14.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.4-** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**14.5-** As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**14.6-** A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

**XV- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de Setembro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

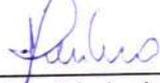
  
**AUTO CECILIA LTDA**  
Sr. Marco Túlio Fiúza  
CONTRATADA

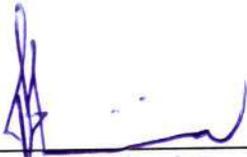


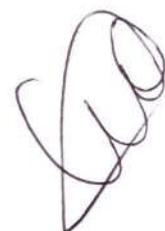


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Mithia Araújo Pinheiro**  
CPF nº 051.593.586-76

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 064/2020** entre a **PMP** e a empresa **AUTO CECILIA LTDA** cujo objeto é a aquisição de 01 veículo popular de fabricação novo – 0 km, ano modelo 2020/2021 para compor a frota de veículos da secretaria municipal de saúde conforme resolução do SES/MG n.º 7.112 de maio de 2020, que autoriza o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Vigência: 02 meses. Valor global: R\$62.000,00 (Sessenta e dois mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

